



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

## LEI Nº 1.442 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

**DISPÕE SOBRE:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ou Adicional Suplementar para a Devolução de Recursos Financeiros Remanescentes do Convênio nº 1822/2008 firmado com a Secretaria de Planejamento e dá outras providências.”

**ELIAS NATALINO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei;

**Artigo 1.º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial ou Suplementar no valor de R\$ 99.999,20 (Noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais vinte centavos), para fazer face as despesas com a devolução total do convênio nº: **1822/2008**, firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02            **Executivo**  
02.02       **Finanças**  
041230003.2.004000 - Manutenção do Setor de Finanças  
4.4.90.93.00 - Restituições

**Artigo 2.º** - Para a cobertura do crédito adicional especial desta Lei, serão utilizados recursos mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02            **Executivo**  
02.13       **Encargos Gerais**  
288460011.0.002000 - Operações Especiais  
9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência  
FICHA 570.....R\$ 99.999,20

**Artigo 3.º** - O Executivo Municipal deverá adotar todas as providências cabíveis visando o ressarcimento ora autorizado, com apuração das responsabilidades pela inexecução total dos recursos recebidos através do convênio.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

**Artigo 4.º** - Fica autorizado a inclusão nas atuais Peças de Planejamento, os termos e valores da restituição tratada nesta Lei.

**Artigo 5.º** - As despesas decorrentes da presente Lei será consignada no orçamento vigente, mediante a edição de decreto municipal.

**Artigo 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ELIAS NATALINO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.



**ANDRÉA PEREIRA DA SILVA**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TARABAI**

**LEI Nº 1.442 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015**

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ou Adicional Suplementar para a Devolução de Recursos Financeiros Remanescentes do Convênio nº 1822/2008 firmado com a Secretaria de Planejamento e dá outras providências."

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial ou Suplementar no valor de R\$ 99.999,20 (Noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais vinte centavos), para fazer face as despesas com a devolução total do convênio nº: 1822/2008, firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

07 Executivo  
02.07 Finanças  
041230003.2.004000 -- Manutenção do Setor de Finanças

4.4.90.93.00 -- Restituições

Artigo 2.º - Para a cobertura do crédito adicional especial desta Lei, serão utilizados recursos mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo  
02.13 Encargos Gerais  
288460011.0.002000 -- Operações Especiais  
9.9.99.99.00 -- Reserva de Contingência  
FICHA 570.....R\$ 99.999,20

Artigo 3.º - O Executivo Municipal deverá adotar todas as providências cabíveis visando o ressarcimento ora autorizado, com apuração das responsabilidades pela inexecução total dos recursos recebidos através do convênio.

Artigo 4.º - Fica autorizado a inclusão nas atuais Peças de Planejamento, os termos e valores da restituição tratada nesta Lei.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da presente Lei será consignada no orçamento vigente, mediante a edição de decreto municipal.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ELIAS NATALINO PEREIRA**  
Prefeito Municipal  
Registrado e Publicado na Secretaria da  
Prefeitura Municipal na data supra.  
**ANDRÉA PEREIRA DA SILVA**  
SECRETÁRIA  
ADMINISTRATIVA

Class.	Cargo	Nome	CPF	Data da Homologação
4º	Agente de Controle de Vetores	Elaine de Santana Silva	295.151.948-65	05/01/2012
5º	Agente de Controle de Vetores	Antônio Carlos Costa dos Santos	404.005.608-60	05/01/2012

Os candidatos nomeados e convocados deverão tomar posse em até 15 dias, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação deste Decreto, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar Municipal 038/2014.

Arº No ato da posse os nomeados deverão comparecer com os seguintes documentos:

Arº I - RG;

II - CPF;

III - PIS/ PASEP;

IV - certidão de nascimento ou casamento;

V - certidão nascimento filhos menor de 14 anos;

VI - comprovante de residência atual;

VII - reservista;

VIII - 02 fotos ¼ recente;

IX - C.T.P.S. original;

X - atestado de antecedentes criminais;

XI - certidão de distribuição de feitos criminais (fórum);

XII - exame médico admissional;

XIII - título de eleitor;

XIV - comprovante de ter votado nas últimas eleições;

XV - conta corrente - Banco Santander, agência Rosana/Primavera;

XVI - tipo sanguíneo;

XVII - declaração de não ocupar cargo publico;

XVIII - comprovante de escolaridade e exigências para o cargo a ser admitido,

conforme consta em edital.

Arº Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pubregistre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2015.

**SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**  
PREFEITA MUNICIPAL

PubRegistrado nesta Secretaria em data supra.

**LENE SONTAG**  
DII DE SECRETARIA